

Deliberação CONSU-A-XX/2022

Altera a Deliberação CONSU-A-032/2017, que dispõe sobre os sistemas de ingresso aos cursos de Graduação da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na continuação da XXXª Sessão Ordinária de XX.XX.2022, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam alterados o inciso II, §§ 1º, 2º e 6º do artigo 5º e revogado o inciso III do artigo 5º da Deliberação CONSU-A-032/2017, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º – (...)

(...)

II - 10% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

III – Revogado

§ 1º - Caso a aplicação dos percentuais de que tratam os incisos I e II deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser reduzido até o primeiro número fracionado inteiro inferior.

§ 2º - Para atendimento do total de 20% de vagas para o edital Enem, caso haja sobra de vaga após a aplicação do parágrafo anterior, as vagas eventualmente excedentes serão distribuídas entre as cotas previstas nos incisos I ou II, segundo a ordem decrescente da parte fracionária descartada no § 1º. Havendo empate na parte fracionada a vaga será destinada a um dos grupos empatados dentre os incisos I ou II, sucessivamente.

(...)

§ 6º - As vagas não preenchidas nas chamadas do edital serão transferidas para o Vestibular Unicamp, sendo que as vagas mencionadas no inciso I deste artigo migrarão para a ampla concorrência no Vestibular e as vagas referentes ao inciso II migrarão para as vagas reservadas para cotas étnico-raciais no Vestibular Unicamp.

(...)”

Artigo 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-11485/2017)



Despacho PG Nº 2893/2022

REF.: Dossiê Nº 19136/2022

O d. Pró-Reitor de Graduação encaminha a esta Procuradoria para análise proposta da d. COMVEST, que sugere a alteração dos incisos II e III do art. 5º da Deliberação CONSU-A-32/2017, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Artigo 5º - As vagas dos cursos de graduação da Unicamp, oferecidas pelo edital com notas do Enem serão distribuídas da seguinte forma:	Art. 5º - ...
I - 10% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;	I - ...
II - 5% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;	II - 10% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;
III - 5% para estudantes que sejam autodeclarados pretos e pardos.	REVOGAR

Segundo relatado, a atual redação privilegia os candidatos de escola privada, pois são em número menor de inscritos neste segmento. Além disso, os estudantes oriundos de escola privada podem concorrer pelas cotas raciais do Vestibular Unicamp.

Considerando as justificativas apresentadas, sob o aspecto jurídico entendo que a proposta poder ser encaminhada à deliberação do C. Conselho Universitário, uma vez que visa ajustar o programa de ação afirmativa, dando mais oportunidades aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas oriundos de escolas públicas.



Quanto à proposta, observo que, com a revogação do inciso III do art. 5º, será necessário alterar também os §§ 1º, 2º, 6º do mesmo art. 5º.

Além disso, necessária a elaboração de minuta de alteração da Deliberação CONSU-A-32/2017.

Ao d. Pró-Reitor de Graduação para ciência e determinação, com recomendação de juntada do presente dossiê no processo 01-P-11485-2017.

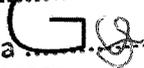
Procuradoria, 27 de junho de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br

Fls. nº. 339
Proc. 01P 11485/2017
Rubrica 
PROCURADORIA GERAL
UNICAMP



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO , PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE, em 27/06/2022 11:12:42 BRT, certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (16/07/2019 ~ 15/07/2022)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação MYVDRM28932022-1656339162562



PROC. Nº 01-P-11485/2017

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ASSUNTO : Sistemas de ingresso aos cursos de graduação da Unicamp

PARECER CLN-CONSU 30/2022

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 336ª Reunião, realizada em 27.07.2022, tomou ciência do Despacho PG-2893/22 e manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração da Deliberação Consu-A-32/2017, que dispõe sobre os sistemas de ingresso aos cursos de graduação da Unicamp.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
27 de julho de 2022

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Santos Coelho, PRÓ-REITOR**, em 27/07/2022, às 12:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
44E5CA39 5D344170 AFAC25B6 F088A5EC





Campinas, 09 de maio de 2022.

Of. COMVEST 024/2022

Prezado Pró-Reitor,

Considerando

- a necessidade de aprimoramento das políticas de inclusão e ações afirmativas da Unicamp;
- a queda dos aprovados e escola pública (42% em 2022), indício deletério da pandemia e dos impactos que ampliam as desigualdades educacionais;
- a preservação do índice de 30% de pretos e pardos, em consonância com os anos anteriores;
- que o edital ENEM reserva 5% de vagas para estudantes autodeclarados pretos e pardos e outros 5% para pretos e pardos de escola pública;
- que a relação candidato vaga privilegia os candidatos de escola privada, pois são em menor número de inscritos neste segmento;
- que estudantes de escola privada podem concorrer pelas cotas raciais no Vestibular Unicamp;
- que há uma correspondência de aproximadamente 70% entre inscritos no ENEM e no VU neste segmento específico

A Comvest e a Diretoria Executiva de Direitos Humanos propõem a seguinte alteração na Deliberação Consu-A-032/2017.

No art. 5º. da Deliberação Consu-A-032/2017, onde se lê:

Artigo 5º - As vagas dos cursos de graduação da Unicamp, oferecidas pelo edital com notas do Enem serão distribuídas da seguinte forma:

I - 10% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

II - 5% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;



UNICAMP

III - 5% para estudantes que sejam autodeclarados pretos e pardos.

Fls. nº. ...333
proc. 01P11485/2017
COMVEST
COMISSÃO PERMANENTE PARA OS VESTIBULARES

Leia-se:

Artigo 5º - As vagas dos cursos de graduação da Unicamp, oferecidas pelo edital com notas do Enem serão distribuídas da seguinte forma:

I - 10% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

II - 10% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

Tais mudanças significariam o aumento de 5% dos estudantes de escola pública e não prejudicaria o percentual de pretos e pardos.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Prof. Dr. José Alves de Freitas Neto

Diretor

Comissão Permanente para os Vestibulares

Profa. Dra. Sílvia Maria Santiago

Diretora

Diretoria Executiva de Direitos Humanos

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro

Pró-Reitor de Graduação

Fls. nº. 334
Proc. 019.11485/2017

Documento assinado eletronicamente por **José Alves de Freitas Neto**, DIRETOR DA COMISSÃO PERMANENTE PARA OS VESTIBULARES, em 11/05/2022, às 17:17 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Santiago**, DIRETOR EXECUTIVO DE DIREITOS HUMANOS, em 12/05/2022, às 18:09 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
111A15EB 74B74809 B9FF7B24 16F633D5



Campinas, 04 de julho de 2022.

Despacho PRG nº 020/2022

- 1 – Ciente do Ofício Comvest nº 042/2022 e minuta da alteração da Deliberação CONSU A 032/2017 de acordo com as orientações do despacho PG 2893/2022.
- 2 – Encaminhe-se à Secretaria Geral - SG para conhecimento e providências.

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro
Pró-Reitor de Graduação

Fls. nº. 346

Proc. 019.11485/2017

Rubrica [assinatura]

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Felizardo Contrera Toro, PRÓ-REITOR**, em 04/07/2022, às 09:27 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
944BCF87 36474314 AFE31623 7F46001C

